

ESTADO DE GOIÁS — PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

|                            |                                                                 |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Processo administrativo nº | 15686/2026                                                      |
| Órgão                      | MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO — Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| Setor requisitante         | Secretaria Municipal de Infraestrutura                          |
| Fundamento legal           | Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021                       |

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o objeto, as condições, as obrigações e os elementos técnicos necessários à contratação direta pretendida, servindo de base à seleção do contratado e à formalização contratual. Integra a fase preparatória do processo, em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a Pesquisa de Preços que instruem os autos.

Por se tratar de contratação direta enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos são dispensáveis, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, § 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.293/2023, ficando o conteúdo essencial daqueles estudos incorporado a este Termo de Referência.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de poda de árvores em 82 (oitenta e duas) árvores localizadas em logradouros públicos do Município de Crixás/GO, bem como a aplicação de inseticida nas referidas árvores, cuja justificativa consta do item 3. Para fins de quantitativo e de valor, esta contratação abrange exclusivamente a poda, conforme abaixo:

| Item  | Unidade     | Qtd. | Descrição do serviço                                                         |
|-------|-------------|------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | un (árvore) | 13   | Execução de poda de árvore — calçada do Cemitério São João                   |
| 2     | un (árvore) | 26   | Execução de poda de árvore — calçada do Prédio da Prefeitura                 |
| 3     | un (árvore) | 43   | Execução de poda de árvore — canteiro central da Avenida 10, Setor Vila Nova |
| TOTAL |             | 82   | Poda de árvore (82 árvores)                                                  |

**1.2.** Repartição de ônus: cabem à CONTRATADA a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os equipamentos de proteção individual (EPIs), o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos vegetais, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais. Cabe à CONTRATANTE disponibilizar o acesso aos locais e exercer a fiscalização.

**1.3.** Unidade de medição: os serviços serão medidos por árvore (unidade) efetivamente podada, mediante aferição da fiscalização.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1.** O objeto desta contratação qualifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por ser passível de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado.

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 040/2025.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

**3.1.** Fato gerador: a contratação decorre da necessidade de conservação da arborização urbana e de segurança de pedestres, veículos e edificações, ante o risco de queda de galhos, a interferência na fiação e na circulação viária, demandando a poda de árvores nos logradouros indicados. A Secretaria Municipal de Infraestrutura detém competência para a matéria, nos termos da Lei Municipal nº 2.309/2024.

**Aplicação de inseticida:** além da poda, as árvores demandam a aplicação de inseticida, de natureza fitossanitária, destinada ao controle de pragas que comprometem a sanidade, a estabilidade e a longevidade dos exemplares. Tal providência, embora necessária e aqui justificada, **não integra o quantitativo nem o valor da presente contratação**, será executada pela empresa vencedora.

**3.2.** Regularidade da contratação direta: a contratação restringe-se ao objeto e ao valor estritamente necessários, não constituindo fracionamento indevido de despesa (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), inexistindo, para o mesmo objeto e exercício, contratações que, somadas, superem o limite legal e configurem burla à modalidade licitatória cabível.

**3.3.** Fundamentação legal: a dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de serviços de pequeno valor), observado o teto legal atualizado. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos são dispensáveis (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, § 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.293/2023), dada a simplicidade e o baixo valor do objeto.

**3.4.** Instrução processual: o processo será instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (documento de formalização da demanda, termo de referência, pesquisa e justificativa de preço, habilitação, parecer jurídico do art. 53 e autorização da autoridade competente), com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 94).

## 4. DA FONTE DE RECURSOS

**4.1.** As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com recursos ordinários do Tesouro Municipal, na dotação nº \_\_\_\_\_ (a ser informada pelo setor competente).

**4.2.** Elemento de despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, subelemento 78 Limpeza e Conservação.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

5.1. Os serviços de poda, quantitativos e respectivos custos, conforme a pesquisa de preços que instrui os autos, são os seguintes:

| Item                                                           | Descrição do serviço                                                         | Unidade     | Qtd. | Custo total (R\$)    |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|----------------------|
| 1                                                              | Execução de poda de árvore — calçada do Cemitério São João                   | un (árvore) | 13   | R\$ 2.396,08         |
| 2                                                              | Execução de poda de árvore — calçada do Prédio da Prefeitura                 | un (árvore) | 26   | R\$ 4.792,16         |
| 3                                                              | Execução de poda de árvore — canteiro central da Avenida 10, Setor Vila Nova | un (árvore) | 43   | R\$ 7.925,50         |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO — PODA (82 árvores × R\$ 184,31) *</b> |                                                                              |             |      | <b>R\$ 15.113,74</b> |

\* Custo unitário de referência (mediana): R\$ 184,31/árvore; os totais por local foram calculados sobre a mediana não arredondada (R\$ 184,3139/árvore). Valores atualizados por IPCA (IBGE) até ago/2026, sem BDI (preços de mercado).

5.2. O valor estimado da contratação (poda) é de R\$ 15.113,74 (quinze mil, cento e treze reais e setenta e quatro centavos). A aplicação de inseticida descrita no item 3 não integra o quantitativo nem o valor desta contratação.

## 6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar a poda segundo as boas práticas de arboricultura, preservando a sanidade e a forma das árvores, com equipe treinada e equipamentos adequados (motosserra, podão, escada/plataforma, etc.).

6.2. A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-35 (trabalho em altura), fornecendo e exigindo o uso de EPIs, e adotar sinalização viária durante a execução.

6.3. A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados (galhos e folhas).

6.4. Os serviços deverão ser executados sem prejuízo ao funcionamento dos locais e à circulação, preferencialmente em horários e datas ajustados com a fiscalização.

## 7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução iniciar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo e cronograma pactuados.

7.2. O objeto será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo, para verificação da conformidade; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada, após a verificação e consequente aceitação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços, nos termos da legislação civil.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar o acesso aos locais de execução;
- b) Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e fixar prazo para correção.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços com esmero técnico, observando as normas aplicáveis e o cronograma;
- b) Fornecer a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os EPIs e o transporte;
- c) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- e) Reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções;
- f) Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, e responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

## **10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização anotar em registro próprio as ocorrências e determinar as providências à regularização das faltas.

**10.2.** Nos termos do Decreto Municipal nº 104/2026, ficam designados:

- a) Gestor do Contrato: Rogério Cavalcante de Souza, matrícula nº 222002053;
- b) Fiscal do Contrato: Jullielson Carmo da Silveira, matrícula nº 222002297.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observado o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão retidos os tributos na forma da legislação vigente, exigindo-se a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA para a liquidação da despesa.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 — advertência; multa moratória e/ou compensatória; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para fins de habilitação, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) Inscrição no CNPJ, com ramo de atividade compatível com o objeto;
- b) Ato constitutivo/contrato social e alterações, ou CCMEI;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal conjunta (tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- i) Documentação técnica compatível com o objeto, quando exigível (inclusive responsável técnico/ART, se for o caso);
- j) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menores).

#### **14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

**14.1.** A seleção dar-se-á por dispensa de licitação (art. 75, inciso II), com pesquisa de, no mínimo, 3 (três) orçamentos e adoção do critério de menor preço.

**14.2.** A contratação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente (art. 72, parágrafo único, e art. 73), com divulgação no PNCP e no Diário Oficial (art. 94).

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES**

**15.1.** Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de habilitação.

**15.2.** Aplicam-se as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a conflito de interesses, parentesco, e situação de falência ou recuperação incompatível com a execução.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** A despesa correrá à conta da dotação indicada no item 4, com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **17. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

**17.1.** A contratação deverá guardar aderência ao Plano Anual de Contratações; eventual ausência de previsão será justificada nos autos, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, § 1º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

#### **18. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**18.1.** Declara-se a viabilidade técnica e jurídica da contratação, com base nos elementos constantes dos autos, ressalvada a análise final da Procuradoria/Assessoria Jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021).

## **19. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A contratação será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, compreendendo o prazo de execução dos serviços e o recebimento definitivo, adstrita à vigência do crédito orçamentário, admitida prorrogação na forma da lei.

Crixás-GO, 01 de outubro de 2026.

Elaborado por: Rogério Cavalcante de Souza, matrícula nº 222002053.

À vista das informações e dos elementos constantes dos autos, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação direta.

Avenir José da Silva Lourenço Seixas  
Secretário Municipal de Infraestrutura